

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

1813 2013

LEI Nº 2.369, DE 23 DE MAIO DE 2019.


"Concede recomposição salarial
aos servidores da Câmara Municipal
de Caldas/MG"

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder legislativo Municipal autorizado a proceder a recomposição salarial dos servidores da câmara municipal de caldas, com percentual de 10% (dez inteiros percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 23 de Maio de 2019.


Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal